

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A. (**DEBENTURISTAS**), por seu representante abaixo assinado; sendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **BNDES** denominados, em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006 e, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;



a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **CEDENTES SPEs**;

a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, doravante denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; sendo as CEDENTES SPEs em conjunto com a BHSA denominadas **CEDENTES**; e

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, adiante




Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, ENTRE BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre as PARTES em 25 de setembro de 2017, registrado sob o nº 1142842, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964801, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961219, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, e aditado em 25 de junho de 2019 e em 02 de junho de 2020, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Por este Aditivo, as PARTES resolvem (i) excluir a alínea "c" do inciso LXIII, da Cláusula Primeira e (ii) alterar a alínea "b" do inciso LXIII, da Cláusula Primeira do CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

"PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

(...)

LXIII – SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:

(....)

b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE;

c) [EXCLUÍDO]

(...)"



Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, ENTRE BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SEGUNDA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA REGISTRO

Obrigam-se as CEDENTES a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

QUARTA EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais das CEDENTES, do AGENTE FIDUCIÁRIO e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica às CEDENTES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR acerca do atendimento desta condição.

QUINTA EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo das CEDENTES, estabelecida na Cláusula Quarta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção às CEDENTES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR.



Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, ENTRE BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 9 (nove) vias, de igual teor e para um só efeito.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)




Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



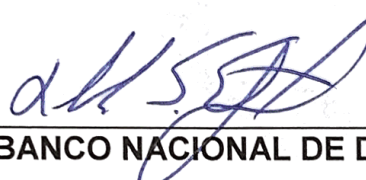
ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, ENTRE BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 03 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2]

Pelo BNDES:

20º Of de Notas

20º Of de Notas


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

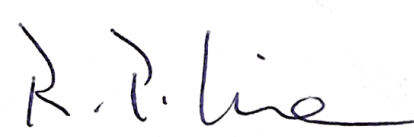
20º Tabelião visto

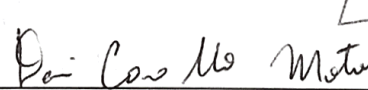
Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas CEDENTES:

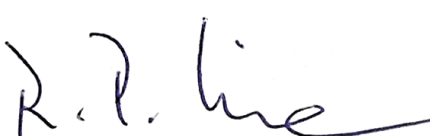
20º Tabelião visto

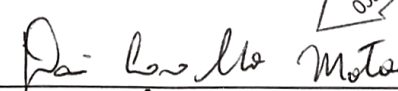

Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor


CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

30º Tabelião visto

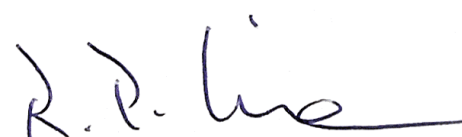
20º Tabelião visto

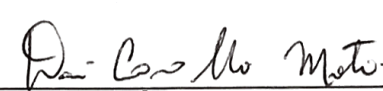

Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor


CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

30º Tabelião visto

20º Tabelião visto


Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor


CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

30º Tabelião visto




Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



20º Ofício de Notas da Capital | Virginia Viana Arrais 088922AA726531
Av. Almirante Barroso, nº 02 - Centro RJ | CEP: 20031-000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALEXANDRE SICILIANO ESPOSITO, CARLA GASPAR PRIMAVERA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.
Em test da verdade. Conf. Por
Douglas Silva de Oliveira - Escrevente - 94/15.252
Emol: R\$ 12,12 TJ+Fundos: R\$ 5,00 Total: R\$ 17,12
Selo: EDYK26340-RRW, EDYK26341-RBL
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



20º Ofício de Notas da Capital
Douglas Silva de Oliveira
Escrevente Autorizado

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA e (3) RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA, em documento com valor econômico de R\$ 41,40.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.
Em Teste da verdade.

Cód. [-122844811559343253967-00388]

ROSENEIDE VIDY REIS - Escrevente (Qtd 4: Total R\$ 41,40)

Selo(s): Selo(s): 2 Atos: C2AA-0908054 | C2AA-0908055



CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (3) DAVI CARVALHO MOTA, com valor econômico.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.
Em Teste da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA OLHO - Escrevente Valor Total: R\$ 31,05

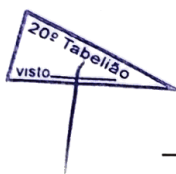
**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) 2 Atos: AA-0192486 | AA-0425265**





ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, ENTRE BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 03 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2]



R. P. Lima
Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor

Daí Carlos Mo Neto
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.



R. P. Lima
Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor

Daí Carlos Mo Neto
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.



R. P. Lima
Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor

Daí Carlos Mo Neto
BABILÔNIA HOLDING S.A.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

Barbara Rocha

Nome: Bárbara Rocha
Identidade: RG. 32.924.981-2
CPF: 370.143.398-42

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____



Alexandra De Luca M. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (3) RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA, em
documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de outubro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [-1219943716030007-14887-00388]

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (Vtd 3: total R\$ 31,05)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato: C2AA-0908070 ; 1 Ato: C1AB-0159229
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



B

CARTÓRIO BLASCO
30ª TABELIA DE NOTAS

30ª TABELIA DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (3) DAVI CARVALHO MOTA, com valor econômico.

São Paulo, 04 de outubro de 2021
Em este unho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Valor Total R\$ 31,05
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) 2 Ato: AA-192485 ; 1 Ato: AA-0425264

